



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.086, DE 2013

Altera as alíneas "a" do art. 10 e "a" do art. 12 da Lei nº 4.769 de 1965.

Autor: Dep. Jorginho Mello
Relator: Dep. Armando Vergílio

I – RELATÓRIO

O referido projeto de autoria do Dep. Jorginho Mello visa alterar a Lei nº 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Administração, para modificar a alínea “a” do art. 10, no intuito de reduzir a contribuição dos Conselhos Regionais de Técnico em Administração para o Conselho Federal do mesmo órgão, de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) de sua renda bruta.

Também altera a alínea “a” do art. 12 para estabelecer que a renda dos Conselhos Regionais de Técnico em Administração seja constituída de 90% (noventa por cento) da anuidade estabelecida pelo Conselho Federal, com revalidação trienal; no lugar dos 80% (oitenta por cento) estabelecidos anteriormente.

Em sua justificativa, aduz o nobre Deputado que os repasses feitos ao Conselho Federal de Técnico em Administração representam uma grande quantia, o que seria injusto com os Conselhos Regionais, uma vez que são estes que atuam de forma efetiva na fiscalização.

A proposição foi distribuída inicialmente a esta Comissão, na qual não recebeu emendas.

É o relatório.

C722A23C16

C722A23C16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

Conforme narrado pelo autor, o curso de Administração possui o maior número de formandos do país, dessa forma, os valores arrecadados pelos Conselhos Regionais correspondem a uma grande quantia.

Os Conselhos Regionais de Técnicos em Administração são órgãos executores e, portanto, os que mais precisam atuar na fiscalização do exercício da profissão.

Atualmente, o repasse realizado pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal representa uma parte significativa dos recursos arrecadados com as anuidades.

Todavia, quando a Lei 4.769/65 foi criada esse montante era necessário para estruturar o Conselho e, além disso, o percentual não representava uma grande quantia, uma vez que a profissão de Técnico em Administração começava a ser reconhecida.

Situação totalmente oposta ocorre agora, quarenta e oito anos após a promulgação da lei, tendo em vista que o percentual repassado ao Conselho Federal representa uma quantia significativa que faz falta aos Conselhos Regionais.

Os Conselhos Regionais de Técnicos em Administração são responsáveis por dar execução às diretrizes do Conselho Federal, fiscalizar o exercício da profissão, julgar as infrações e impor penalidades, além de expedir as carteiras.

A proposição é uma reivindicação antiga dos Conselhos Regionais que se demonstra plausível e merece ser atendida, pois são os mesmos que atuam de forma efetiva e corroboram com o fortalecimento da profissão.

Da mesma forma, entende-se que os Conselhos Federais de Técnicos em Administração não serão prejudicados com a proposta, já que sua renda também é constituída por outras fontes.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.086 de 2013.

Sala da Comissão, em de junho de 2013.

**Deputado Armando Vergílio
(PSD/GO)
Relator**

C722A23C16

C722A23C16